

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

TERMO DE COLABORAÇÃO N°01/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO N°01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÌPIO DE IGARATINGA E A INSTITUIÇÃO LAR DOS IDOSOS PADRE LIBERIO.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, com sede na Praça Manoel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.825/0001-21, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, portador do CPF nº 038.587.786.-21 e a entidade LAR DOS IDOSOS PADRE LIBERIO, CNPJ nº 04.413.764/0001-60, sediada na Rua Nova Serrana, nº 22, Centro, nesta cidade, representado por seu Presidente, o Sr. José Maria Caetano, CPF 128.583.156-04, Carteira de Identidade nº M 490.816, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições e demais documentos constantes dos autos do Processo nº 01/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AO presente termo de colaboração, decorrente do art. 29 da Lei 13.019/2014, tem por objeto: Garantir ao idoso institucionalizado um atendimento realizado por profissionais em cumprimento e determinação legal e ofertar melhor qualidade de vida atraves de atendimento amplo e qualificado, na garantia de seus direitos, conforme detalhado no plano de trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei 13.019/2014.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,





Estado de Minas Gerais *CNPJ*: 18,313,825/0001-21

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos <mark>rece</mark>bidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO

PREFEITURA DE

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; O TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos

recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de

investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no

termo de colaboração, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da

organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes

sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede,

consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, peio menos, o objeto, a

finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS/OLVIMENTO

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do

presente Termo de Colaboração é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, em parcela unica,

para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$50.000,00

(cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA DE IGARATINGA

Praça Manuel de Assis, 272, Centro CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil (37) 3246-1134 – Ramal 25 chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

09.01.08.241.0808.2.074.3.3.50.43.00.00.00.00 - 556.

3.3 – Os recursos do termo de colaboração somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instumento, no Plano de trabalho e na Lei Federal 13.019,2014, devendo observar as vedações do art 45 da referida Lei.

3.4 – Os recursos a serem repassados pelos parceiros para plena execução do objeto deste termo de colaboração, incluindo os relativos á contrapartida, serão depositados integralmente, na conta **Bancária nº 069041-4, Agencia nº 02925, Banco do Brasil**, Para de Minas/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob

pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

+

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da mesma esfera, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração. DO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:





CNPJ: 18.313.825/0001-21

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do

benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos

indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela

organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o

alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou

de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no

âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que

tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade

civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento

de serviços (essenciais à população, por ato próprio e independentemente de

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades

pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira,

qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais

bens;

PREFEITURA DE IGARATINGA

Praça Manuel de Assis, 272, Centro CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil (37) 3246-1134 – Ramal 25 chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da

sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas

responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá

conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir

que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada

das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados

esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem

justificativa suficiente.

KEFEII URA DE

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer nexo de

causalidade entre receita e despesa realizada.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

§3.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos

recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da

parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de

fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho,

bem como dos seguintes relatórios:

PREFEITURA DE IGARATINGA

Praça Manuel de Assis, 272, Centro CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil (37) 3246-1134 – Ramal 25 chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. Esse relatório será solicitado apenas se for observado o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO ações quanto:

I Os resultados já alcançados e seus beneficios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º/Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

 regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Il R regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação

de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em

consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo

permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase

recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de

trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área

de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de

trabalho original, desde que não tenh<mark>a havido dolo ou fraude e não seja o caso de</mark>

restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da

prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os

documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura

de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com

alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE IGARATINGA



CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESP<mark>ONS</mark>ABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à





Estado de Minas Gerais CNP.J: 18.313.825/0001-21

execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à

apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza

permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários

à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e

equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos

com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade

Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da

sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração

pública, na hipótese de sua extinção.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a

critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil

que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando,

após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do

objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão,

exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou

Praça Manuel de Assis, 272, Centro CEP 35695-000 - Igaratinga/MG - Brasil (37) 3246-1134 - Ramal 25



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas <mark>a este termo de co</mark>laboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Para de Minas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.





Estado de Minas Gerais *CNPJ*: 18,313,825/0001-21

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Igaratinga-MG, 29 de maio de 2020.



